



Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE VEREADORA RUTHMAR XAVIER – PR

INDICAÇÃO Nº /2015.

0259 / 2015

Institui a Política Municipal de Saúde do Adolescente, na forma que indica e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Vereadora signatária, no uso de suas atribuições legais e conforme estatuído no art. 125 e parágrafos, do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Casa Legislativa a Indicação epigrafada para, após aprovada, ser remetida ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em 21 de setembro de 2015.

VEREADORA RUTHMAR XAVIER – PR

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO

21 SET. 2015

8.00 Nº de fls. 01

Servidor



Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE VEREADORA RUTHMAR XAVIER – PR

Indicação Nº
Ao Projeto de Lei nº

/2015

02059 / 2015

Institui a Política Municipal de Saúde do Adolescente, na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Política Municipal de Saúde do Adolescente, no âmbito da rede pública municipal de saúde.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Saúde do Adolescente:

I – desenvolver ações fundamentais na prevenção contínua (primária, secundária e terciária), com ênfase em prevenção primordial, de modo que o adolescente sinta a necessidade de resguardar sua saúde;

II – assistir às necessidades globais de saúde da população adolescente, em nível físico, psicológico e social;

III – estimular o adolescente às práticas educativas e participativas, como fator de desenvolvimento do seu potencial criador e crítico;

IV – estimular o envolvimento do adolescente e dos seus familiares e da comunidade em geral, nas ações a serem implantadas e implementadas.

Art. 3º Para efeito desses objetivos usar-se-ão as seguintes definições:

I – considera-se adolescente aquele cuja idade se situar entre 10 (dez) e 19 (dezenove) anos completos, independentemente de sexo, características biológicas ou psíquicas;

II – considera-se uma equipe multifuncional mínima necessária para atendimento primário àquele composta por um médico, um enfermeiro, um assistente social e um psicólogo.

Art. 4º São áreas de atuação da Política Municipal de Saúde do Adolescente:

I – assistência social, em que serão analisadas as condições e os problemas de natureza sócio econômica do adolescente; avaliadas as possibilidades de apoio e os recursos de sua comunidade; e identificadas às atividades de lazer e culturais;

II – enfermagem, em que será feito um levantamento inicial de dados de orientação sobre aspectos preventivos e educativos para adolescentes;

III – psicologia e terapia ocupacional, em que serão propiciados ao adolescente oportunidade de autoconhecimento, não só de suas potencialidades, como de áreas de conflito, dificuldades, oferecendo-lhes ações que estimulem o desenvolvimento normal de sua personalidade;

IV – atendimento clínico ou pediátrico, com o intuito de prevenir, diagnosticar, tratar e recuperar a saúde do adolescente;

V – ações educativas, que serão desenvolvidas de acordo com as principais diretrizes da Organização Mundial de Saúde (OMS), como atividade de prevenção primordial, acolhendo, discutindo, analisando e orientando os problemas, os anseios e as expectativas dos adolescentes, que dizem respeito à sua saúde.

Art. 5º A Política Municipal de Saúde do Adolescente atuará em conjunto com as demais políticas públicas promovidas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Artigo 6º Os projetos e ações voltados ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil na formulação da Política Municipal de Saúde do Adolescente.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, após a ouvida do Conselho Municipal de Saúde, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação, podendo firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado, objetivando a consecução dos objetivos previstos neste diploma legal.



Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE VEREADORA RUTHMAR XAVIER – PR

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, a serem suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em de setembro de 2015.

VEREADORA RUTHMAR XAVIER – PR

0259 / 2015



Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE VEREADORA RUTHMAR XAVIER – PR

JUSTIFICATIVA

0259 / 2015

A presente Indicação tem por objetivo promover a atenção integral à saúde de adolescentes de 10 a 19 anos de idade, no intuito de promover a saúde, a prevenção de agravos e a redução da morbimortalidade nesse grupo etário, e de assisti-los em suas necessidades globais, em nível físico, psicológico e social, visando à promoção, proteção e recuperação da saúde neste ciclo da vida, caracterizado pelo dinamismo do processo de crescimento e desenvolvimento. Conta com ações que contemplam o acompanhamento diferenciado nas diferentes faixas etárias. O Poder Público estimulará o envolvimento do adolescente, dos seus familiares e da sociedade nas ações de prevenção à saúde. A necessidade da existência de serviços de saúde de qualidade tem sido colocada como um desafio para o alcance de melhores condições de vida e de saúde dos adolescentes e jovens brasileiros, o que também significa compreender a importância das dimensões econômica, social e cultural que permeiam a vida desses grupos. A organização dos serviços tem como objetivo principal garantir o acesso de adolescentes e jovens a ações de promoção à saúde, prevenção, atenção a agravos e doenças, bem como reabilitação, respeitando os princípios organizativos e operacionais do Sistema Único de Saúde (SUS). Para essa organização, devem ser levados em consideração a disponibilidade, a formação e a educação permanente dos recursos humanos, a estrutura física, os equipamentos, os insumos e o sistema de informação, adequando-os ao grau de complexidade da atenção a ser prestada. Para os efeitos dessa finalidade serão disponibilizadas uma equipe multiprofissional mínima necessária para atendimento primário. Ela será composta por um médico, um enfermeiro, um assistente social e um psicólogo. A adolescência é uma etapa de crescimento e desenvolvimento do ser humano, situada entre a infância e vida adulta. A Organização Mundial de Saúde (OMS) delimita cronologicamente como a faixa dos 10 aos 19 anos, que também é adotada no Brasil pelo Ministério da Saúde. No intuito de torná-lo mais abrangente, estamos considerando esta delimitação cronológica, pois o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) considera adolescente o indivíduo de 12 a 18 anos. A Política aqui proposta, em consonância com as diretrizes do Ministério da Saúde, trabalha na perspectiva do fortalecimento da Atenção Básica através da sensibilização de profissionais para o acolhimento, contribuindo para a ampliação do acesso de adolescentes à saúde de modo qualificado. A saúde de adolescentes é transversal às demais políticas da saúde que se consolida através da interface com ações e programas intra e intersetoriais que possam contribuir para o desenvolvimento saudável dessa população. Ademais, a matéria se insere no âmbito da competência municipal expressa nos incisos 1º, 2º, e 8º, do artigo 8º, da Lei Orgânica do Município, de respectivamente: “Art. 8º Compete ao Município”: “I – legislar sobre assuntos de interesse local”, “II – suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber”, e “VIII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população”.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em de setembro de 2015.

VEREADORA RUTHMAR XAVIER – PR